



= LEI Nº 93 =

Autoriza desapropriação de imóveis

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de serem desapropriados em juízo ou fora dele, os imóveis e respectivos terrenos pertencentes a Marcelino Dias Barbosa, herdeiros de Antonio Leandro Pinto e Roque Pinto, situados à praça Dr. Augusto Glória nos. 93, 101 e 113, com as áreas respectivamente de 680 m², 954 m² e 1.073 m².

Art. 2º - Os imóveis a serem desapropriados destinam-se a doação ao Estado de Minas Gerais, para construção do novo Forum.

Art. 3º - As áreas, as divisas e as confrontações dos imóveis a que se refere o art. 1º constam da planta anexa, que constituirá parte integrante da lei.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimentos com os proprietários dos imóveis, para efeito de indenização pela desapropriação.

Art. 5º - Para atender as despesas com a desapropriação referida no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e um.

- Prefeito -